autuado por Juliana de Melo Trindade Silva em 24/11/2021 11:54:43.

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 52/21

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Constituição Federal;

- Decreto Federal nº 5.445, de 12 de maio de 2005, que promulga o Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na Cidade de Quioto, Japão, em 11 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança de Clima;

- Lei Estadual nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC;

- Decreto Estadual nº 55.947, de 24 de junho de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Mudanças Climáticas;

- Resolução SMA nº 30, de 14 de maio de 2009, que estabelece orientação para projetos voluntários de reflorestamento para compensação de emissões de gases de efeito estufa;

- Lei Orgânica do Município de São Paulo;

- Lei Municipal nº 14.933, de 5 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança de Clima do Município de São Paulo;

- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo;

- Resolução da CMSP nº 15, de 10 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a neutralização de emissão gerado pela Câmara Municipal de São Paulo;

Vale salientar que o presente PR 52/21 institui o programa carbono zero para neutralizar as emissões de carbono geradas pela Câmara Municipal de São Paulo

Diante do fato da pesquisa legislativa ter constatado a existência da Resolução nº 15, de 10 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a neutralização de emissão gerado pela Câmara Municipal de São Paulo, vislumbramos uma certa identidade destas legislações com o presente PR 52/21. Por outro lado, é possível durante a tramitação

Matéria DSP 23072/2021. Documento assinado digitalmente por JULIANA TRINDADE VON TESCHENHAUSEN EBERLIN em 24/11/2021 e juntado ao PR 52/2021 por Juliana de Melo Trindade Silva. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=338811.

PROCURADORIA

da proposta, a sua adequação ao disposto no art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sendo assim, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

Juliana Trindade
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

Matéria DSP 23072/2021. Documento assinado digitalmente por JULIANA TRINDADE VON TESCHENHAUSEN EBERLIN em 24/11/2021 e juntado ao PR 52/2021 por Juliana de Melo Trindade Silva. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=338811.